## COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini PL 143/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que "Acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5°, XIV da Constituição Federal.

Ademais, a proposição encontra respaldo legal no disposto no art. 157, da Lei Orgânica do Município, *in verbis:* 

"Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

§ 2º O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

*(...)"*.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 3 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES Membro